INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de equipamento para ações de formação de Soldadura do Centro Emprego e Formação Profissional de Setubal

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Artigo 1.º 3
Objeto 3
Artigo 2º 3
Prazo de Entrega 3
Artigo 3º 3
Obrigação de Sigilo 3
Artigo 4º 3
Condições de Pagamento 3
Artigo 5º 4
Cessão da Posição Contratual 4
Artigo 6º 4
Subcontratação 4
Artigo 7 4
Casos Fortuitos ou de Força Maior 4
Artigo 8 4
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 4
Artigo 9 4
Contrato 4
Artigo 10 5
Interpretação do Contrato 5
Artigo 11 5
Despesas 5
Artigo 12 5
Rescisão do contrato 5
Artigo 13 6
Responsabilidade do Adjudicatário 6
Artigo 14 6
Prevalência 6
Artigo 15º 6
Lei Aplicável 6
Artigo 16º 6
Foro Competente 6
TERMOS DE REFERÊNCIA 7
PARTE II 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL 7
Artigo 17º 7
Objeto 7
Artigo 18º 8
local entrega material 8

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento para ações de Soldadura do Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adoptado o procedimento de Consulta Prévia, conforme disposto no Dec. Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/17, de 31 de agosto.

2. O preço base é 33.600,00€, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º
Prazo Entrega

O prazo limite para entrega do equipamento após notificação de adjudicação é 20 dias.

Artigo 3º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 4º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

A entidade adjudicante tem de apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11
Despesas

1. São por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 12
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do equipamento por período superior a 15 dias úteis.

Artigo 13
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 15
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 16
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

Artigo 17º
Objeto

Referencia	Designação	Quant.
K14259-1	Máquina soldar multiprocessos SPEEDTEC 500SP ou equivalente	8 un
K14335-1	LF-52D FEEDER	
K14297-1	COOLARC-60	
K14298-1	CART 4-WHEEL	
K14199-PGW	CABLE PACK 5PIN W 95MM2 1M	
W10429-505-3M	LGS2 505 W-3.0M MIG GUN WATER COOLED	
W000010167	FREEZCOOL 9, 6L RED COOLANT	
	Características	
	Equipamento de Tecnologia INVERTER Corrente de Soldadura 420Amperes a 100% de regime e 500 a 60% a de regime Tocha de 3Metros Refrigerada a liquido em circuito fechado com bomba refrigeradora Feixe Cabos Gerador Desbobinador de 1 a 2 Metros Multiprocessos : • Soldadura SER; com HOTSTART e ARCFORCE • Soldadura MIGMAG não Sinergica; • Soldadura MIGMAG Sinergica; • Soldadura Sinérgica e Pulsada; • Soldadura Sinérgica e Pulsada Baixo Ruido (SSP) –Arco Pulsado com onda modificada para reduzir ruido melhorando molhagem do cordão de soldadura; • Soldadura Sinérgica HPS	

	(Alta Penetração e Velocidade) ; Modulação e controlo de Corrente de Soldadura de forma a permitir aumentos de taxa de deposito , velocidade de soldadura e penetração; • Soldadura SSA (Speed Short ARC) - Modulação e controlo especial de Parâmetros de Soldadura para trabalhar em regime intermédio (entre Curto Circuito e Spray) com mínimas projeções e maiores velocidades de desbobinagem e taxa de deposito • TIG (com escorvamento LIFT, tocha com gatilho ou interruptor) Desbobinador de 4 Roletos	

Artigo 18º
Local de Entrega Material

Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal – Serviço Formação